

SABEDORIA INFANTIL: SOBRE CONTEMPLAR O MUNDO E CONCRETIZAR DIREITOS

CHILDISH WISDOM: ON CONTEMPLATING THE WORLD AND REALIZING RIGHTS

Igor Rodrigues Santos¹
Miriam Coutinho de Faria Alves²

RESUMO: O reconhecimento da criança como sujeito de direitos passa por considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de modo que conferir concretude aos seus direitos fundamentais implica em contemplar suas visões de mundo encarando-as como um universo de possibilidades em plena expansão. Nesse universo, o imaginário infantil representado no livro “Kuján e os meninos sabidos”, que se baseia na mitologia Krenak, guia o presente trabalho no objetivo de evidenciar a implicação entre considerar e respeitar a autonomia e a sabedoria infantis e garantir a concretização de direitos fundamentais da criança. Para tanto, a literatura indígena infantil apresentada por Ailton Krenak revela como as crianças são capazes de compreender aquilo que os adultos já não enxergam, desvelando, no limiar da jusliteratura indígena, a condição humana portadora de imaginários que alimentam a consciência e lançam as bases para o regramento jurídico perceptível desde a infância a partir de julgamentos simples sobre certo e errado. Nesse sentido, este trabalho se valerá de metodologia qualitativa, a partir da hermenêutica fenomenológica. Ao final, será destacado que a garantia e a concretização de direitos fundamentais da criança envolvem a consideração e o respeito à sabedoria infantil, como bem representado pelos meninos sabidos do povo Krenak.

PALAVRAS-CHAVE: direitos da criança; proteção integral; literatura infantil; jusliteratura indígena; hermenêutica fenomenológica.

ABSTRACT: Recognizing the child as a subject of rights involves considering their unique condition as a person in development, so that giving concrete form to their fundamental rights implies contemplating their worldviews, treating them as a universe of possibilities in full expansion. In this universe, the child's imaginary represented in the book “Kuján and the Wise Boys”, which is based on Krenak mythology, guides the present work in its aim to highlight the connection between considering and respecting children's autonomy and wisdom and ensuring the realization of children's fundamental rights. To this end, the indigenous children's literature presented by Ailton Krenak reveals how children

¹ Mestre em Direito na Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). São Cristóvão, SE, Brasil. Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura (Cnpq/UFS) associado à Rede Brasileira de Direito e Literatura. Advogado (OAB/SE). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8211646561597865>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-5457-2040>. E-mail: igor.rdrs@gmail.com.

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Sociologia (UFS). Professora do Mestrado em Direito (PRODIR/UFS). São Cristóvão, SE, Brasil. Pesquisadora-Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura (CNPq/UFS) associado à Rede Brasileira de Direito e Literatura. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0824235400578640>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1701-3652>. E-mail: miriamfaria2002@yahoo.com.br.

are capable of understanding what adults no longer see, uncovering, at the threshold of indigenous jusliterature, the human condition as bearer of imaginaries that nourish consciousness and lay the foundations for legal regulation perceptible from childhood through simple judgments of right and wrong. In this sense, this work employs a qualitative methodology based on phenomenological hermeneutics. Finally, it is emphasized that guaranteeing and realizing children's fundamental rights involves considering and respecting children's wisdom, as represented by the wise boys of the Krenak people.

KEYWORDS: children's rights; full protection; children's literature; Indigenous jusliterature; phenomenological hermeneutics.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a evidenciar, a partir do livro “Kuján e os meninos sabidos”, a implicação entre considerar e respeitar a autonomia e a sabedoria infantis e a garantia e concretização de direitos fundamentais da criança.

Na referida obra, escrita por Ailton Krenak (2024) a partir da mitologia de seu povo, é revelada a sensibilidade das crianças quanto à compreensão do mundo que as envolve e onde habitam, de modo que são capazes de enxergar aquilo que havia passado despercebido pelos adultos. Com isso, o livro ensina a não subestimar a percepção infantil, pois, embora a criança ainda esteja em processo de formação enquanto pessoa, é capaz de alcançar sentidos e significados a partir daquilo que enxergam na interação entre sua imaginação e a(s) realidade(s) que acessa, podendo elaborar, ainda, julgamentos simples sobre o certo e o errado.

Valendo-se de metodologia qualitativa, com enfoque na hermenêutica fenomenológica e na jusliteratura, o presente trabalho explora a interseção entre o Direito e a literatura indígena, de modo a apontar para uma jusliteratura indígena como espaço de reflexão sobre a mitologia de povos ameríndios, notadamente a Krenak. Em seguida, o foco se volta para a apresentação da criança como pessoa em desenvolvimento, o que lhe confere a capacidade de interagir com a complexidade do mundo, reencantando-o, e lhe reputa como sujeito de direitos no âmbito do sistema de proteção da Constituição Brasileira de 1988.

Com isso, restará evidente que a garantia e a concretização de direitos fundamentais da criança envolvem a consideração e o respeito à sabedoria infantil, tal qual os meninos sabidos da mitologia Krenak.

2 JUSLITERATURA INDÍGENA NA MITOLOGIA KRENAK

A literatura indígena enquanto manifestação escrita surge como estratégia adotada pelos povos originários e seus descendentes para o registro, compartilhamento e preservação de suas memórias ancestrais através da apropriação da escrita alfabética legada (e, em grande medida, imposta) pelos colonizadores europeus. Isso não significa que não existia registro escrito entre os povos ameríndios, que já contavam com grafismos; mas enfatiza o fato de as histórias narradas por essas comunidades serem contadas principalmente de forma oral e performática.

Transcrever a oralidade e a performance para a escrita constitui um desafio enorme ante a dificuldade em traduzir em letras a complexidade e a dinâmica do processo performativo de narrar oralmente (Souza, 2020). Contudo, esse processo, que é elaborado com tintas de resistência (Kambebe, 2020), é fundamental tanto para o mencionado registro e compartilhamento da memória ancestral, quanto para representar manifestações autorais em que o escritor indígena exprime uma voz-práxis estético literária que, partindo de si mesmo e da experiência coletiva de seu povo, fornece perspectivas diferentes daquelas propaladas pela cultura hegemônica (Danner, L. *et al.*, 2018).

Com efeito, a literatura indígena permite que se mantenha vivo no ato de narrar desde os mitos de origem até os conflitos decorrentes da colonização. Tudo isso, como observa Graça Graúna (2013), configura um tecido de vozes da tradição. Essas vozes, conforme a escritora potiguara, referem-se a um ser e a um tempo no qual as narrativas indígenas denotam tanto a auto-história coletiva, que também remonta ao período anterior ao processo

colonial, como a auto-história individual, que se mantém relacionada aos mitos de origem e se colocam como uma forma de enfrentamento à exclusão, dominação e outras violências pelas quais os povos ameríndios foram e ainda são submetidos.

Com o inevitável diálogo interétnico, a literatura indígena proporciona o contato e a apreensão de realidades diferentes, transmitindo, através de mitos, cânticos, lendas etc., manifestações de conhecimento para outras culturas (Graúna, 2013). Nesse sentido, se por um lado a literatura de uma forma geral, como observado por Antonio Candido (2012), possui a função de humanização que promove a reflexão, aquisição de saber, percepção da complexidade do mundo e dos seres que habitam neles, dentre outros aspectos que se dirigem à satisfação da necessidade de conhecer os sentimentos e a sociedade, a literatura indígena, de maneira particular, também desempenha o papel de, apresentando outras alteridades, problematizar conceitos, desconstruir estereótipos, suscitar reflexões sobre a presença dos indígenas na história e como suas narrativas e poéticas são apresentadas (Thiél, 2012).

Em se tratando de manifestações híbridas, que se localizam entre a escrita e a oralidade, naquilo que Thiél (2012) chama de entrelugar cultural, a literatura indígena revela sua “capacidade de transformar a memória em identidade, pois ela reafirma o ser na medida em que precisa adentrar no universo mítico para dar-se a conhecer ao outro. O papel da literatura indígena é, portanto, ser portadora da boa notícia do (re)encontro” (Munduruku, 2018).

Vale ressaltar que os ensinamentos articulados na relação entre a memória e a identidade indígenas são fundamentais também para a formação de novas visões sobre o mundo, de modo a promover no indivíduo a percepção de que pertencem, junto com os outros seres humanos e não-humanos que habitam na natureza, uma enorme teia da vida. Nesse contexto, Daniel Munduruku (2009) conta que aprendeu desde criança que todos os seres vivos fazem parte daquela teia, por isso todos merecem ser reverenciados, mesmo que

pareçam insignificantes, embora, em verdade, não o sejam. Tudo, assim, deve receber um voto de confiança, acreditando que possam ser melhores do que são e esperando que se percebam dignas disso.

A sabedoria ancestral inscrita nas histórias contadas pelos povos indígenas, sobretudo nas mitológicas, evidencia que, desde quando eram vistos pela antropologia como povos ditos primitivos, eles guardam consigo a potência da elaboração de pensamentos desinteressados, tendo a necessidade ou o desejo de compreender o mundo que os cerca, a natureza onde vivem e a sociedade que integram, como destacado por Lévi-Strauss (1987). Aliás, aqueles pensamentos, segundo o referido antropólogo, também são intelectuais, porque, para alcançar a referida compreensão do mundo, há o desenvolvimento de meios intelectuais tal qual filósofos ou mesmo cientistas. Ademais, conquanto não possa ser validado a partir de um ponto de vista empírico e científico, o pensamento mitológico se vale de imagens decorrentes da experiência, o que externa sua originalidade.

Dito isso, é importante destacar, conforme Ailton Krenak (2022, p. 104), que “as mitologias estão vivas. Seguem existindo sempre que uma comunidade insiste em habitar esse lugar poético de viver uma experiência de afetação da vida, a despeito das outras narrativas duras do mundo”. Aliás, como explicado por Eliade (1972), em algumas sociedades, como certas comunidades indígenas, o mito segue vivo enquanto modelo para a conduta humana, de modo a proporcionar significação e valor à existência. Por conta disso, compreendê-los, e aos comportamentos a eles relacionados, implica no seu reconhecimento como fenômenos humanos e, por conseguinte, de cultura, criação e espírito.

Aqui, percebe-se que os povos indígenas também se organizam enquanto comunidades narrativas que compartilham práticas poéticas e imaginários (Ost, 2004), reproduzindo, dessa maneira, sentidos e significados para a juridicidade que sustenta as normas jurídicas elaboradas em determinado tempo e lugar. Então, esse é o encontro entre a literatura e o Direito, sobretudo quando a primeira confere ao jurista leitor a capacidade de

compreender a diferença do outro, promovendo aberturas a outras experiências e mundos (Silva, 2008).

O mito, aliás, é um ponto de contato entre a literatura e o Direito, como ensina Calvo González (2007, p. 312, tradução nossa):

[...] Direito e Literatura imbricam-se na função social indiscutível e comum através do seu fundamento no Mito (Mythos); em ambas criações humanas, a função mítica está presente por meio da vocação instituinte de dar sentido à desordem da experiência; a instituição jurídica outorga sentido reordenando o conflito social, a literatura socializa mediante a ficção de uma “promessa de sentido” ante à perplexidade da experiência. Contemplada por esta perspectiva, a relação Direito e Literatura abrigaria uma realização suplementar, forjada na oportunidade de contemplar o jurídico, não com base no aproveitamento de recursos literários (a Literatura no Direito), nem tampouco mediante análises ou métodos de revelação comparativos (Direito como Literatura), mas sim forjada com apropriação do literário. Essa apropriação da Literatura pelo Direito consiste na tradução/transcrição de formas instituintes literárias para jurídicas, e sua possibilidade se deve ao fato de que, positivamente, ambos compartilham socialmente de uma mesma prática poética.

No caso específico da literatura indígena, seu atravessamento pelo Direito, ou vice e versa, resultará na criação de uma verdadeira categoria jusliterária indígena, a qual estará calcada no imaginário desenvolvido a partir da sabedoria ancestral ligada à memória e da mitologia dos povos originários. Esse imaginário, além de conceder acesso a novas visões de mundo, ou melhor, acesso a novos mundos, também delinearão regras de comportamento que inspiram ou regem (quando dotadas de coercibilidade) os membros da comunidade cujos ancestrais as elaboraram.

Um exemplo desse imbricamento entre a literatura indígena e o Direito pode ser observado no livro infantil “Kuján e os meninos sabidos”, escrito por Ailton Krenak (2024) a partir da mitologia do seu povo.

No início do texto, o narrador, que é onisciente e, portanto, convida o leitor a somar-se a ele na leitura e imaginação do desenrolar do enredo, conta que os antigos ensinavam que o

Marét-khamaknian foi o responsável pela criação do mundo, tendo passado algum tempo com suas criaturas antes de recolher-se, deixando o paraíso criado para elas.

O *Marét* faz parte de uma raça de espíritos que têm forma e tamanho semelhante aos indígenas, como pode ser compreendido a partir de coletânea de mitos dos Botocudos³ registrados por Curt Nimuendajú (Nimuendaju *et. al.*, 1986). Esses espíritos habitam o céu e são sempre bondosos e caritativos com os humanos, mas não podem ser vistos por qualquer pessoa. Além disso, eles podem transmitir força mágica a seres humanos, tornando-os *yikégn* (fortes sobrenaturalmente). O *Marét-khamaknian*, por sua vez, pode ser interpretado a partir da variação *Maret Khmakinian* traduzida por Geralda Soares (1992) como o herói fundador do povo Krenak, o mais velho, seu ancestral.

Continuando com as observações, a história contada por Ailton Krenak (2024) vai ao encontro daquilo que Eliade (1972) explica sobre o mito. De acordo com o professor romeno, o mito narra uma história sagrada sobre algo que aconteceu no tempo primordial, originando uma realidade que passou a existir comumente através da intervenção de alguma entidade sobrenatural, que representa a irrupção do sagrado ou do sobrenatural no mundo. Nesse sentido, ainda segundo Eliade (1972, p. 9) “é sempre, portanto, a narrativa de uma ‘criação’: ele relata de que modo algo foi produzido e começou a ser. O mito fala apenas do que realmente ocorreu, do que se manifestou plenamente”. Mais do que isso, segue o autor, “o mito é considerado uma história sagrada e, portanto, uma ‘história verdadeira’, porque sempre se refere a realidade”.

Antes do retorno do *Marét-khamaknian*, é importante sublinhar que as criaturas podiam fazer o que quisessem no paraíso terreno, menos ver o criador cara a cara. Essa proibição assemelha-se ao tabu, uma instituição social que decorre da criação cultural e está assentada em uma ação proibida cuja realização é desejada, porém, se empreendida, deve ser punida, como explicado por Freud (1974). Essa proibição está na base dos sistemas penais.

³ Designação genérica de povos que utilizavam botoques de madeira e dos quais os Krenak descendem.

Passado algum tempo do seu recolhimento, o *Marét-khamaknian* decide retornar à Terra para ver como suas criaturas estão. Nessa volta, toma a decisão de transformar-se em um *kuján*, um tamanduá, e assim o faz. Ao chegar à Terra, o *kuján* é capturado pelas pessoas da aldeia, as quais ficam contentes em ter aquela presa para a festa que fariam. Capturado, o tamanduá é levado para uma maloca e entregue aos cuidados das crianças curiosas.

Ao final da tarde daquele dia de encontro e captura, os homens adultos deram cupins para alimentar o *kuján*. No entanto, os irmãos Roti e Cati, percebendo que não se tratava de um animal, mas de um visitante ilustre, logo se apressaram em trazer e oferecer mel e cará para o tamanduá, a quem se referiam como avô.

Uma nova análise pode ser feita nesse ponto, buscando como recurso para tanto o perspectivismo ameríndio descrito por Viveiros de Castro (2014). Longe de ser assimilado como um simples procedimento metodológico para a interpretação de narrativas indígenas calcadas em sua cosmologia e experiência de vida, sobretudo porque baseado nas ontologias amazônicas, o suporte fenomenológico que estrutura o perspectivismo ameríndio pode contribuir para a compreensão e a dação de sentidos e significados aos mundos que permeiam o imaginário indígena e que, nos seus respectivos “departamentos”, constituem, eles mesmos, realidades.

No mito Krenak, os adultos viam-se como humanos e o *kuján* como um animal. O *kuján*, por sua vez, enxergava a todos à sua volta como suas criaturas. No fundo, no campo do que pode ser generalizado como alma, todos aqueles seres são humanos, compreendendo-se como tal a partir de seus pontos de vista. A diferença, então, reside no envoltório, na pele ou “roupa” que a forma interna humana veste. A humanidade, assim, é uma condição ou referencial comum a todos os seres que habitam o universo, sendo que apenas os xamãs conseguem enxergar aquele referencial independente daquilo que está no exterior da criatura (Viveiros de Castro, 2014).

Nesse contexto, os jovens Roti e Cati podem ser encarados como *yikégn* ou mesmo como xamãs. Neste caso, ainda estão em desenvolvimento as habilidades que os permitem enxergar entre os mundos, bem como perscrutar o essencial dos seres: a humanidade recoberta pela pele. Essa última suposição encontra respaldo quando, na história, é dito que o *kuján* tomava a forma de gente para falar com as crianças, sendo que isso era bom para os seus olhos. Logo, a transformação do tamanduá para pessoa aliviava o desgaste que os irmãos tinham quando da utilização de seus possíveis poderes xamânicos.

Os cuidados dispensados pelas crianças ao *kuján* era retribuído por este, que contava histórias sobre a criação, fazia revelações sobre o tempo em que *Marét-khamaknian* viviam entre os Burum⁴, ensinava cantigas, como curar doenças, construir canoas, fazer casas e organizar festas. Percebe-se, com isso, que o *kuján* notou as habilidades especiais dos jovens e passou a ajudá-las no seu desenvolvimento. A retribuição, assim, era justa e equilibrada, pois à prestação de cuidados e alimentação assumida e desempenhada pelas crianças, havia a contraprestação do tamanduá em transmitir diferentes ensinamentos fundamentais para a vida de seus ajudantes.

No terceiro dia na aldeia, o *kuján* seria sacrificado para a festa que os adultos organizavam. Roti e Cati, então, pensaram em um plano para salvar o tamanduá. Logrando êxito nesse esquema, o *Marét-khamaknian* conseguiu regressar ao céu, dando sua impressão sobre o que achou de suas criaturas: “– Vocês são mais ou menos... – respondeu enquanto balançava o polegar para cima e para baixo – Assim, assim...” (Krenak, 2024, p. 34).

A leitura dessa história está na interseção entre escutar um relato mítico do contador e assistir à performance que imprime no encadeamento de palavras significados que não podem ser completamente traduzidos para a escrita. Tal percepção ecoa na apresentação da própria obra realizada na Academia Mineira de Letras, quando Ailton Krenak intercalava a contação com comentários, cânticos e o balançar do chocalho (Livro [...], 2024).

⁴ Burum ou Borum são variações da autodenominação feita pelos Krenak a si mesmos.

Destaque-se que, em se tratando de uma história verdadeira e sagrada, o mito se reporta a atos de entidades sobrenaturais (como o *Marét-khamaknian*) para contar sobre a criação de alguma coisa, como aponta Eliade (1972). Nesse sentido, o referido professor evidencia que o conhecimento do mito implica na sua vivência ritual no seio da experiência religiosa, rememorando-o, justificando-o e reatualizando-o. Mais do que isso, a experiência do sagrado promove a abertura para um mundo de valores axiológicos, transcendentais, que perfilam uma realidade permeada de coisas que realmente existem e que conferem ao homem significações para sua existência. Dessa forma, quando o mito está vivo na sociedade, o mundo é aberto aos indivíduos e pode lhes contar como decifrá-lo, bastando, para isso, que compreenda a sua linguagem (Eliade, 1972).

Assim, a leitura de histórias como a do *kuján*, que é baseada na mitologia dos Krenak, é um convite para acessar outras realidades, tão verdadeiras quanto a do leitor, bem como permitem enxergar outros sentidos e significados para categorias normativas nelas inseridas ou a partir delas percebidas, sobretudo quando se nota em seu núcleo a juridicidade. Mas, e quanto às crianças?

3 SABEDORIA INFANTIL E CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS

A resposta para a pergunta aberta no capítulo anterior requer a adoção da perspectiva da criança, ou melhor, dos irmãos Roti e Cati, para se guiar por sua sabedoria subestimada antes de se tentar acessar o mundo construído no mito do *kuján*.

As crianças costumam ser subestimadas pelos adultos. Essa constatação também foi feita por Javier Naranjo (2019), que reuniu definições de seus alunos do primário na coletânea “Casa das estrelas”. Ao tratar sobre esse trabalho, o professor colombiano conta que a escrita feita por crianças é desprezada por muitos pela ausência de rigor e disciplina ou falta de conhecimento da língua. Porém, o grande valor estético das criações infantis revela que “as

crianças estão mais próximas da experiência poética que os adultos, cheios como estamos de deveres que nos negam a contemplação, pois sempre há algo a fazer” (Naranjo, 2019, p. 16).

Longe de atribuir à criança uma imagem idílica, até porque elas podem não se prestar somente à pura bondade da inocência (Veneno [...], 1986), o ponto central ora apresentado é a necessidade de reconhecimento de sua autonomia e, portanto, sabedoria. Se, por um lado, ambas ainda estão se desenvolvendo, por outro são essenciais para a concretização de todos os direitos fundamentais que assistem aos infantes.

O desenvolvimento mencionado acima começa desde o início da vida da criança, como analisado por Winnicott (1983). Esse psicanalista investiga a passagem da imaturidade à maturidade. Segundo ele, essa jornada é atravessada pelo crescimento pessoal e pela socialização à medida em que a pessoa se identifica espontaneamente com a sociedade e se insere em uma relação de interdependência com o ambiente que a cerca, assumindo alguma responsabilidade em relação à sua manutenção ou modificação.

Com efeito, Winnicott (1983) é assertivo quando afirma que o ambiente não faz a criança, sendo que apenas pode favorecer o progresso do processo de maturação, possibilitando que a criança concretize o seu potencial. Nesse contexto, aos pais da criança, por exemplo, é exigido o desempenho de um papel fundamental e complexo de proporcionar as provisões necessárias para que aquele processo não seja obstaculizado e, após seu atingimento, passe a ser parte integrante da criança.

Ainda de acordo com Winnicott (1983), na transição da dependência absoluta à independência, a criança ainda bebê adquire a capacidade de formular identificações complexas, percebendo-se como uma pessoa completa com um interior, onde armazena coisas e desenvolve sua realidade pessoal através da fantasia, e um exterior. Com isso, a criança sai progressivamente da posição de potencial criadora do mundo para conseguir perceber os fenômenos que lhes são exteriores e, em seguida, defrontar-se com o mundo e suas complexidades, identificando-se com a sociedade como local que exemplifica tanto seu

mundo pessoal, como fenômenos externos. Em suma, ocorre um verdadeiro processo de descoberta rodeado pelo (re)encantamento.

No plano jurídico, esse desenvolvimento se coaduna com a noção de personalidade infantojuvenil que marca a consagração do sistema especial de proteção dos direitos da criança inaugurado pela Constituição Brasileira de 1988. Nesse ponto, é preciso realizar uma pequena digressão pela história constitucional do Brasil.

Atenta a fatores sociais, históricos e culturais que convergem para as realidades nas quais as normas jurídicas sobre crianças e adolescentes foram elaboradas, Maíra Zapater (2019) comenta que a concepção difundida sobre aqueles jovens no país até a promulgação da Constituição Federal de 1988 os consideravam como uma não pessoa que, por ser incapaz, necessitava da tutela dos adultos. Embora recaísse sobre toda criança e adolescente, essa ideia também dava margem às diferenciações entre o “menor”, que se referiria ao jovem abandonado ou tido como delinquente e que, por isso, deveria ser submetido a leis de controle e institucionalização; e as crianças e adolescentes com origem em classes econômicas dominantes, às quais costumavam escapar ao imaginário que as associariam à delinquência ou ao abandono.

Como observado por Zapater (2019), as primeiras Constituições Brasileiras, de 1824 e 1891, ignoraram temas de infância, adolescência e juventude. As seguintes, de 1934, 1937 e 1946, por sua vez, traziam grande enfoque assistencialista que subjugava as crianças de classes sociais mais vulneráveis à tutela estatal, algo que foi mantido durante a ditadura militar com a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional n. 1, de 1969.

No período de vigência da maioria dessas Constituições, sobretudo a partir da de 1891, o atendimento às demandas de classes privilegiadas para a contenção de populações vulneráveis (sobretudo ex-escravizados), inaugurou a doutrina da situação irregular, que fora inserida nos Códigos de Menores (Zapater, 2019). Por meio dessas teorias, criava-se uma enorme diferenciação econômica e social entre a criança e o “menor”. A primeira era oriunda

de famílias “organizadas”; o segundo, de famílias trabalhadoras de baixa renda, geralmente “desorganizadas” (Passetti, 1985).

A Constituição Cidadã de 1988 rompeu com a doutrina da situação irregular e trouxe a concepção contemporânea de criança como pessoa em desenvolvimento e, por conseguinte, sujeito de direitos e deveres. Essa concepção é inspirada pelo princípio da proteção integral, que dispensa a exposição dos jovens a situações de risco ou de conflito com a lei para a caracterização da referida condição peculiar e da atribuição de direitos (Zapater, 2019).

Chega-se, desse modo, à questão da personalidade infantojuvenil. Para Machado (2003), a condição peculiar de pessoas humanas em desenvolvimento dispensada à criança se deve à situação de maior vulnerabilidade que experimenta, o que reclama um regime de salvaguardas que assegure a construção plena de suas potencialidades. Nesse sentido, como a personalidade do infante ainda não está completamente formada, é preciso que seja reconhecido e respeitado o direito fundamental àquela construção, algo que decorre, segundo a citada autora, de um interesse essencial do ser humano que demanda proteção jurídica.

Com efeito, conforme Machado (2003), a personalidade infantojuvenil tem características diferentes da personalidade do adulto, haja vista que a primeira se entrelaça à condição ostentada pela criança e pelo adolescente de pessoa em desenvolvimento. Nesse sentido, a garantia da possibilidade de formação e de desenvolvimento da personalidade infantojuvenil desemboca no aperfeiçoamento das potencialidades humanas dos jovens, preparando-os para a vida adulta. O reconhecimento dessas especificidades é essencial para perceber a superação dos tratamentos outrora dispensados à criança e ao adolescente, que deixam de ser meros objetos de intervenção do mundo do adulto, identificados somente como adultos em miniatura.

Logo, o reconhecimento da condição de pessoa em desenvolvimento da criança e, por conseguinte, do fato de sua personalidade estar em processo de formação, demanda que o

adulto dispense ao infante as condições necessárias para que desenvolva plenamente suas potencialidades. Entretanto, isso não significa que as crianças são invólucros vazios a serem preenchidos pelos adultos. Elas são preenchidas por aquilo que apreendem do mundo que as cerca, inclusive das contribuições do adulto, a partir do viver criativo (Winnicott, 1975).

Voltando às lições de Winnicott (1975), o viver criativo deve ser compreendido através da análise da experiência cultural, que amplia ideias sobre certos fenômenos. O elemento cultural, ali, representa a tradição herdada, “[...] algo que pertence ao fundo comum da humanidade, para o qual indivíduos e grupos podem contribuir, e do qual todos nós podemos fruir, se tivermos um lugar para guardar o que encontramos” (Winnicott, 1975, 157-158).

Em Winnicott (1975), existe um espaço, qualificado como potencial, no qual a experiência cultural do indivíduo se localiza entre ele e o objeto (meio ambiente), ou melhor, entre o objeto subjetivo (o eu) e o objeto objetivamente percebido (tudo o que está fora do controle onipotente). A utilização desse espaço inicia-se com a experiência criativa (que pressupõe o viver criativo), notadamente na brincadeira. Nesse contexto, com o viver criativo o espaço potencial é preenchido com produtos da imaginação da criança, desde a sua fase de bebê.

Aquele fundo cultural onde a experiência da criança é alimentada pela imaginação está mais evidente nas representações da cultura humana feitas pela mitologia (Winnicott, 1975). Com isso, nota-se o fechamento do círculo traçado neste capítulo: o reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança decorre, sobretudo, do fato de sua personalidade não estar totalmente formada; mas, à medida que progressivamente adquire sua autonomia, começa a perceber-se no mundo, apreendendo-o através da sabedoria que nasce de sua imaginação.

Dito isso, deve-se retomar ao mito do *kuján* como forma de destacar a função da literatura infantil na formação do sujeito (e de sua personalidade), contribuindo para a compreensão (e o (re)encantamento) do mundo. Aliás, deve-se ressaltar que

mais do que verificar que a Literatura Infantil contribui na formação do indivíduo – inclusive com relação a certos aspectos pertinentes ao mundo jurídico – há de se notar que a esfera de comprometimento ideológico do livro infantil aponta para a necessidade de se avaliar o espaço literário enquanto manifestação privilegiada da palavra, capaz não somente de narrar, mas também de prescrever condutas (Siqueira *et. al.*, 2010, p. 12).

Uma interessante abordagem jusliterária sobre o período infantojuvenil retratado na literatura foi feita pela professora Míriam Alves (2016) a partir de obras de Clarice Lispector. Ao refletir sobre o imaginário literário clariciano, percebe-se como a literatura clariciana fornece subsídios para perfilar a construção da subjetividade na infância. Mais do que isso, ficou evidente que os atributos imaginários conferidos a personagens infantis refletem o processo de aprendizagem da criança, ao passo que também desnudam a capacidade infantil de apreender mundos possíveis, compartilhando, ainda, valores de justiça e injustiça.

Essas constatações também são vislumbradas na história dos meninos sabidos da mitologia Krenak. Nela, foi conferida às crianças curiosas a tarefa de cuidar do *kuján* capturado, sendo que a perspicácia dos irmãos Roti e Cati possibilitou que eles notassem aquilo que os adultos não enxergam, seja porque simplesmente ignoravam por não mais se entregarem à curiosidade muito presente na infância, ou então pelo fato de as ligações com a própria história e identidade de seu povo estivessem sido esquecidas, a despeito do zelo dispensado pelo *Marét-Khamaknian* na criação do mundo e de sua estadia com os filhos criados, ou seja, com as criaturas que se esparramaram pela Terra, dentre as quais estavam os humanos.

A curiosidade e a descoberta dos irmãos Roti e Cati dizem muito sobre o desenvolvimento da criança e a potência do imaginário que nutrem e que os habilita a acessar outros mundos. No mito Krenak, mais que o acesso a outro mundo, percebe-se que os jovens tinham a capacidade de adotar a perspectiva do *kuján*, de modo a ultrapassar a barreira do corpo e perscrutar a alma daquele tamanduá que, na verdade, era o *Marét-Khamaknian* disfarçado: “– Olha, *kuján*, você não precisa comer isso, nós sabemos que você não é um bicho. – É! Vamos buscar comida boa para você, Avô!” (Krenak, 2024, p. 23)

Os meninos sabidos do mito Krenak tornaram-se observadores que contemplam o seu envolvimento com o mundo que se manifestou à sua consciência (sobretudo o *kuján / Marét-Khamaknian*), neutralizando as intenções naturais que os impediriam de ver o essencial (enxergar no *kuján apenas* um tamanduá), em uma verdadeira atitude fenomenológica (Sokolowski, 2012). A partir disso, percebem que o certo, o ideal do justo em suas ações, seria dispensar a cortesia esperada para uma visita ilustre, como a do criador, algo que, embora represente uma elaboração muito simples de certo (dever-ser), evidencia a agudeza de suas interpretações dos fenômenos do mundo, seja na sua novel sabedoria xamânica, seja na percepção da juridicidade (Guimarães, 2013).

Em suma, a obra de literatura infantil e indígena escrita por Ailton Krenak (2024) a partir da mitologia de seu povo revela que não basta reconhecer a condição peculiar experimentada pelas crianças enquanto pessoas em desenvolvimento. O respeito às suas capacidades e o incentivo para o desabrochar de suas potencialidades (que implicam, necessariamente, a concretização de seus direitos fundamentais), passa por aceitar o convite que fazem para, com elas, acessar outros mundos, de modo a compreendê-los a partir daquilo que os adultos parecem já ter esquecido como fazer: imaginar.

4 CONCLUSÃO

A sabedoria infantil, representada especificamente pelos irmãos Roti e Cati no mito do *kuján*, não pode ser subestimada ou reduzida à condição de simples ingenuidade. Ao contrário, ela encerra um importante elemento para a compreensão de que a criança é sujeito de direitos e portadora de uma personalidade em formação que exige respeito e consideração efetiva por parte dos adultos e das instituições jurídicas.

O mito dos Krenak revela que, enquanto os adultos se afastam do imaginário, da curiosidade e da memória de sua própria identidade, as crianças permanecem abertas ao

encantamento do mundo, capazes de perceber sentidos que escapam ao olhar dos mais velhos. Dessa forma, reconhecer a potência criativa e interpretativa da infância significa também reconhecer que a concretização dos direitos fundamentais da criança, previstos na Constituição de 1988, demanda uma proteção especial.

Lembrando que a proteção integral consagrada constitucionalmente também exige considerar as especificidades que a criança possui em razão do seu processo de desenvolvimento. Isso porque exercício dos direitos que tocam a ela pode demandar a atuação dos adultos, os quais, representando a família e a sociedade, têm o dever solidário, também atribuído ao Estado, de assegurar-lhe o exercício pleno de seus direitos fundamentais (Zapater, 2019).

Portanto, a mitologia Krenak dos meninos sabidos oferece ao Direito uma interessante via para repensar categorias jurídicas, permitindo que o jurista acesse outros modos de existir, interpretar e normatizar o mundo. Desse modo, o diálogo entre o campo jurídico e o literário, especificamente da literatura infantil e indígena ora trabalhados, permite compreender que a proteção integral da criança exige atender ao convite que as crianças nos fazem: olhar o mundo com curiosidade, perceber a humanidade que atravessa todos os seres e reencantar a experiência jurídica com o imaginário que pulsa desde a infância.

REFERÊNCIAS

ALVES, Miriam Coutinho de Faria. A memória afetiva e a infância digna na literatura de Clarice Lispector. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 169–181, 2016. DOI: 10.21119/anamps.21.169-181. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/224>. Acesso em: 15 maio. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 fev. 2025.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: LIMA, Aldo de. *et. al.* (org.). **O direito à literatura**. Recife: Universitária da UFPE, 2012. p. 12-35.

DANNER, Leno Francisco; DORRICO, Julie; DANNER, Fernando. Literatura indígena como descatequização da mente, crítica da cultura e reorientação do olhar: sobre a voz-práxis estético-política das minorias. In: DORRICO, Julie; DANNER, Leno Francisco; CORREIA, Heloisa Helena Siqueira; DANNER, Fernando (orgs.). **Literatura indígena contemporânea: criação, crítica e recepção**. Porto Alegre: Fi, 2018. Livro digital. p. 315-358.

ELIADE, Mircea. **Mito e realidade**. Tradução de Pola Civelli. São Paulo: Perspectiva, 1972. 144p.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu e outros trabalhos**. Tradução de Órizon Carneiro Muniz. Rio de Janeiro: Imago, [1974]. 277p.

GRAÚNA, Graça. **Contrapontos da literatura indígena contemporânea no Brasil**. Belo Horizonte: Mazza, 2013. 200p.

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. **Lições de fenomenologia jurídica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. 258p.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Mito e significado**. Tradução de António Marques Bessa. Lisboa: Edições 70, 1987. 81p.

LIVRO do mês: KUJÁN E OS MENINOS SABIDOS com AILTON KRENAK. [S. l.: s. n.], 21 nov. 2024. 1 vídeo (37 min. 55 s.). **YouTube**. Publicado pelo canal Academia Mineira de Letras. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=0a_YqepmVrI. Acesso em: 1 de out. 2025.

KAMBEBA, Márcia Wayna. O olhar da palavra: escrita de resistência. In: DORRICO, Julie; DANNER, Fernando; DANNER, Leno Francisco (org.). **Literatura indígena brasileira contemporânea: autoria, autonomia, ativismo**. Porto Alegre: Fi, 2020. Livro digital. p. 89-97.

KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral**. Pesquisa e organização de Rita Carelli. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. 122p.

KRENAK, Ailton. **Kuján e os meninos sabidos**. Ilustrações de Rita Carelli. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2024. 40p.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003. 430p.

MUNDURUKU, Daniel. Escrita indígena: registro, oralidade e literatura – o reencontro da memória. In: DORRICO, Julie; DANNER, Leno Francisco; CORREIA, Heloisa Helena Siqueira; DANNER, Fernando (orgs.). **Literatura indígena contemporânea**: criação, crítica e recepção. Porto Alegre: Fi, 2018. Livro digital. p. 81-83.

MUNDURUKU, Daniel. **O banquete dos deuses**: conversa sobre a origem da cultura brasileira. 2. ed. São Paulo: Global, 2009. 104p.

NARANJO, Javier (org.). **Casa das estrelas**: o universo pelo olhar das crianças. Ilustrações de Lara Sabatier. Tradução de Carla Branco. 2. ed. São Paulo: Planeta, 2019. 128p.

NIMUENDAJU, Curt; BATALHA, Eduardo; CASTRO, Viveiros de. 104 mitos indígenas nunca publicados: a redescoberta do etnólogo teuto-brasileiro. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, [S. l.], n. 21, p. 64-111, 1986. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat21_m.pdf. Acesso em: 15 out. 2025.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2004. 461p.

PASSETTI, Edson. **O que é menor?** 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. 72p.

SILVA, Joana Maria Madeira de Aguiar e. **Para uma teoria hermenêutica da justiça**: repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas. 2008. 412p. Tese (doutorado em metodologia jurídica) – Escola de Direito, Universidade do Minho, Braga, 2008.

SIQUEIRA, Ada Bogiolo Piancastelli de; DYNIEWICZ, Letícia Garcia Ribeiro; CAUME, Marina Delgado; PAULA, Sandro Vieira de. Direito e a literatura infantil: uma abordagem a partir dos contos de fada. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). **Direito & Literatura**: discurso, imaginário e normatividade. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010. p. 9-26.

SOARES, Geralda Chaves. **Os Borun do Watu**: os índios do Rio Doce. Contagem, MG: CEDEFES, 1992. 198p.

SOKOLOWSKI, Robert. **Introdução à fenomenologia**. Tradução de Alfredo de Oliveira Moraes. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2012. 247p.

SOUZA, Lynn Mario T. Menezes de. Uma outra história, a escrita indígena no Brasil. In: DORRICO, Julie; DANNER, Fernando; DANNER, Leno Francisco (orgs.). **Literatura indígena brasileira contemporânea**: autoria, autonomia, ativismo. Porto Alegre: Fi, 2020. Livro digital. p. 169-180.

THIÉL, Janice. **Pele silenciosa, pele sonora**: a literatura indígena em destaque. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. 162p.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A inconstância da alma selvagem**: e outros ensaios de antropologia. 1. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2014. Livro digital. 355p.

VENENO para las hadas. Direção: Carlos Enrique Taboada. Produção: Héctor López. [S. l.]: Instituto Mexicano de Cinematografía, 1986. 1 DVD (90 min.).

WINNICOTT. D. W. A localização da experiência cultural. *In*: WINNICOTT. D. W. **O brincar & a realidade**. Tradução de Jose Octávio de Aguiar Abreu e Vanede Nobre. Rio de Janeiro: Imago, 1975. p. 152-164.

WINNICOTT. D. W. Da dependência à independência no desenvolvimento do indivíduo (1963). *In*: WINNICOTT. D. W. **O ambiente e os processos de maturação**: estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Tradução de Ireno Constantino Schuch Ortiz. Porto Alegre: Artmed, 1983. p. 79-87.

ZAPATER, Máira. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2009. 485p.